



Câmara Municipal de Jaguariuma

SECRETARIA

Encaminhado à CCM para Parecer.

Presidência CMI WILSON SILVA

Recibo 04/10/23

Processo Nº 005 Exercício de: 2023

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 14/11/23
Wilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>14/11/23</u> <u>Wilson Silva</u>	

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 082/23

Dispõe sobre a outorga ao Executivo para repasse de recursos financeiros, à título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária-ABPF e das outias providências

Nome: Executivo Municipal

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariuma, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi

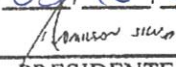


Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 082 /2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 03/10/23

PRESIDENTE

Dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a repassar à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, para aplicação até o dia 31 de dezembro de 2023, a título de contribuição, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais e turísticas no Município.

§ 1º Para a realização do objeto de que trata o *caput* deste artigo, o Executivo fica autorizado a promover a celebração de termos e outros instrumentos legais de sua competência, se necessários.

§ 2º A aplicação da contribuição referida no *caput* deste artigo, pela beneficiária, fica condicionada à prestação de contas perante a Prefeitura, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os repasses do recurso deverão ser autuados na Prefeitura, em processo próprio, contendo:

I – norma autorizadora do repasse, discriminando a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, valor concedido e sua destinação;

II – programa de trabalho aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura com a exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

III – declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado pela Prefeitura e beneficiária.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 4º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

I – estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas;

II – estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados à beneficiária possam ser redistribuídos às entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando o determinado no parágrafo único do art. 102 destas Instruções;

VI – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da beneficiária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses à inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, exigindo da beneficiária, quando for o caso, a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de setembro de 2023.
em Sessão de 14/11/23

PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -

14.11.23



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



04

Ofício DER-nº 043/2023.

Jaguariúna, aos 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos financeiros à aludida entidade, declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 1.470, de 23 de abril de 2003.

Os valores repassados à entidade serão destinados a melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras diversas de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais e turísticas do Município.

Não se pode olvidar que a ABPF propicia o fomento do turismo em nosso Município, com a atração de muitos turistas face aos passeios de Maria Fumaça, justificando, assim, esse aporte de recursos financeiros da Municipalidade, a fim de proporcionar maior segurança e facilidade aos frequentadores.

Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas do recurso recebido, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.


MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



05

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº 019937/2022

Assunto: Demonstração de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF) no exercício de 2023,

Considerando o repasse à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF) no exercício de 2023, a título de contribuição, destinado a melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras diversas de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais e turísticas do Município.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2023

LEI Nº 2.835 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SECRETARIA DE TURISMO			
Contribuição (Ficha 355)			
Saldo Orçamentário	=	R\$	80.000,00
Suplementação	+	R\$	0,00
Despesa Total Prevista (Referente ao Exercício 2023)	-	R\$	80.000,00
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



06

VIGÊNCIA – 2023, 2024 E 2025

Exercício 2023		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	721.130.000,00	%
Despesa estimada	R\$	80.000,00	0,011%

Exercício 2024		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2024	R\$	764.397.800,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

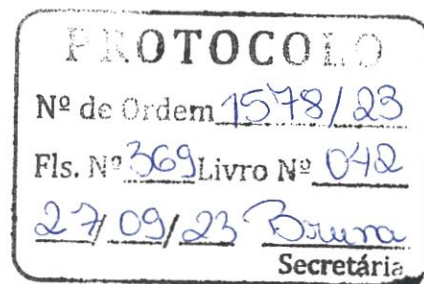
Exercício 2025		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2025	R\$	810.261.668,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.

Em 15 de setembro de 2023.


ADALBERTO DE LIMA

Secretário de Administração e Finanças





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de Lei nº 082/2023

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 082/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Dispõe sobre a autorização ao executivo para repasse de recursos financeiros, A título de contribuição a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, e dá outras providências”.**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 082/2023 que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para repasse de recursos financeiros, A título de contribuição a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, e dá outras providências”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância do repasse de recursos financeiros à entidade ABPF, declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 1.470, de 23 de abril de 2003, para a realização de melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, a partir de obras diversas de manutenção e prevenção, fomentando atividades culturais e turísticas da cidade, através dos passeios da Maria Fumaça.

O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 082/2023

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 082/2023 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade ABPF.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei visa o repasse de recursos financeiros para entidade ABPF que, já sendo declarada como utilidade pública por Lei Municipal, realiza os passeios de Maria Fumaça, sendo ponto turístico fundamental para economia e cultura local.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 237, ao Município cabe o estímulo do desenvolvimento da cultura municipal. O tradicional passeio de trem faz parte da essência da cidade, sendo além de atrativo cultural, um impulsionador da economia municipal pela vinda de turistas aos estabelecimentos locais; desta feita, há o demonstrativo claro da relevância local e do interesse social na aplicação do tema tratado no Projeto, não havendo embate quanto à Lei Municipal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo à cultura e desenvolvimento econômico municipal, através do fornecimento de recursos para entidade que propicia o fomento do turismo na cidade, por meio dos tradicionais passeios de Maria Fumaça. Sua manutenção e a realização de obras para prevenção se fazem necessárias para manter o patrimônio histórico, social e cultural do município, em observância ao artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 082/2023

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 082/2023 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de novembro de 2023.

Isabela M. Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 165 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de lei nº 088/2021 - Dispõe sobre
autORIZAÇÃO ao Executivo para repasse de
recursos financeiros, a título de contribuição
à Associação Brasileira de Preservação Serenista
gia - ABPS, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/21</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/21</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
a Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

V – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado pela Prefeitura e beneficiária.

§ 4º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

I – estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas;

II – estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados à beneficiária possam ser redistribuídos às entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número da norma autorizadora do repasse e identificação da Prefeitura de Jaguariúna;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando o determinado no parágrafo único do art. 102 destas Instruções;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da beneficiária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses à inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, exigindo da beneficiária, quando for o caso, a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal,



17

1 de 1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0071/2021.

Jaguariúna, aos 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos financeiros à aludida entidade, declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 1.470, de 23 de abril de 2003.

Os valores repassados à entidade serão destinados a melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras diversas de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais e turísticas do Município.

Não se pode olvidar que a ABPF propicia o fomento do turismo em nosso Município, com a atração de muitos turistas face aos passeios de Maria Fumaça, justificando, assim, esse aporte de recursos financeiros da Municipalidade, a fim de proporcionar maior segurança e facilidade aos frequentadores.

Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas do recurso recebido, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES Assinado de forma digital por MARCIO
REIS:16505257888 GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888
Dados: 2021.11.23 16:40:29 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito


Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2041/2021
Fls. Nº	100 Livro Nº 042
	24/11/2021
	Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/2021

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

04
MP

VIGÊNCIA – 2021, 2022 E 2023

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2021		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2021	R\$	476.500.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	80.000,00	0,016%

Exercício 2022		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2022	R\$	514.620.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	0,00	0,000%

Exercício 2023		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	555.789.600,00	%
Despesa Estimada	R\$	0,00	0,000%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar n°. 101/2000 (LRF).

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.

Em 12 de novembro de 2021.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



12

Projeto de Lei nº 088/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO e MEIO AMBIENTE, USO OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIA, WANDERLEY TEODORO FILHO, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: **FAVORÁVEL** para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 088/2021, que dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABF, e dá outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que os valores repassados à entidade serão destinados a melhorias na linha férrea existente no limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras diversas de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais do Município.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 088/2021.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transporte:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

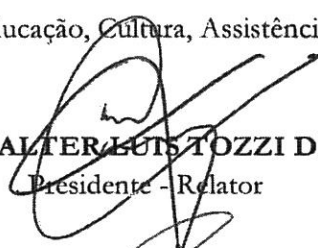

VEREADOR WANDERLEY TEODODO FILHO

Vice – Presidente - Relator


ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

PROJETO DE LEI Nº 088 /2021.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a repassar à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, para aplicação até o dia 31 de dezembro de 2022, a título de contribuição, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais e turísticas no Município.

§ 1º Para a realização do objeto de que trata o *caput* deste artigo, o Executivo fica autorizado a promover a celebração de termos e outros instrumentos legais de sua competência, se necessários.

§ 2º A aplicação da contribuição referida no *caput* deste artigo, pela beneficiária, fica condicionada à prestação de contas perante a Prefeitura, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os repasses do recurso deverão ser autuados na Prefeitura, em processo próprio, contendo:

I – norma autorizadora do repasse, discriminando a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, valor concedido e sua destinação;

II – programa de trabalho aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura com a exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

III – declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – nota(s) de empenho, quando for o caso;

V – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado pela Prefeitura e beneficiária.

§ 4º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

I – estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas;

II – estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados à beneficiária possam ser redistribuídos às entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do art.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 082/2023



15

Desta forma, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local de incentivo à cultura, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e IX, da Constituição Federal.

Ainda, encontra correspondência com o artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que compete sua iniciativa ao Poder Executivo.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 082/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 082/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente - relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 082/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO no Projeto de Lei nº 082/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatoria: **VEREADORES ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, AFONSO LOPES DA SILVA, WANDERLEY TEODORO FILHO E JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe institui a autorização ao Executivo para o repasse de recursos financeiros, à título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF.

Na Justificativa, esclarece o Poder Executivo que o Projeto de Lei busca obter a previsão legal para repassar recursos financeiros à ABPF, declarada entidade de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 1.470, de 23 de abril de 2003.

Os valores a serem repassados seriam destinados à melhorias na linha férrea existente no limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras diversas de manutenção e prevenção, tendo como objetivo fomentar as atividades culturais e turísticas da cidade. Os passeios de Maria Fumaça atraem muitos turistas, justificando o aporte de recursos financeiros da municipalidade, proporcionando segurança e facilidade aos frequentadores, fortalecendo o turismo e comércio local.

É o relatório.

LIDO EM SESSÃO
DE 14/11/23
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



76

Projeto de Lei nº 082/2023

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente – relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice- Presidente - relator

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente – relator

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



74

PROJETO DE LEI Nº 082/2023.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a repassar à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, para aplicação até o dia 31 de dezembro de 2023, a título de contribuição, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a melhorias na linha férrea existente do limite do Município até o Centro Cultural de Jaguariúna, com a finalidade de realizar obras de manutenção e prevenção objetivando fomentar as atividades culturais e turísticas no Município.

§ 1º Para a realização do objeto de que trata o *caput* deste artigo, o Executivo fica autorizado a promover a celebração de termos e outros instrumentos legais de sua competência, se necessários.

§ 2º A aplicação da contribuição referida no *caput* deste artigo, pela beneficiária, fica condicionada à prestação de contas perante a Prefeitura, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os repasses do recurso deverão ser autuados na Prefeitura, em processo próprio, contendo:

I – norma autorizadora do repasse, discriminando a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, valor concedido e sua destinação;

II – programa de trabalho aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura com a exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

III – declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado pela Prefeitura e beneficiária.

§ 4º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

I – estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas;

II – estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados à beneficiária possam ser redistribuídos às entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



18

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando o determinado no parágrafo único do art. 102 destas Instruções;

VI – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da beneficiária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses à inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, exigindo da beneficiária, quando for o caso, a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de novembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 597

Jaguariúna, 16 de novembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 082/2023 desse Executivo – Dispõe sobre autorização ao Executivo para repasse de recursos financeiros, a título de contribuição à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, e dá outras providências”, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, em 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

